



**LEI MUNICIPAL Nº 1.964/2022
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILA RICA-
SISPUMVIR.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Rica-MT a repassar mediante Convênio com o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica-SISPUMVIR**, – CNPJ 36.923.068/0001-90, para fins de reforma do prédio do sindicato, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de aquisição de material de construção, elétrico e pagamento de mão de obra.

Art. 2º O prazo de validade do presente convênio é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 23.000,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para atendimento das despesas no montante autorizado no artigo 1º, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03.01- Gabinete do Secretario

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 04- Administração Geral

Projeto Atividade: Convênio SISPUMVIR

Fonte de Recurso: 0500- Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.3.50.41 Contribuições

Parágrafo Único Será inserido elemento de despesa por fonte de recurso na Lei Orçamentaria Anual nº 1.865/2021 exercício 2022, para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone: (66) 3554-1151 / 1309 / 2645

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br



Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03.01- Gabinete do Secretário

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 04- Administração Geral

Projeto Atividade: 2.009- Manutenção e Encargos com a Secretaria

Fonte de Recurso: 0500- Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesas: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, minuta do Termo de Convênio autorizado no art. 1º, conforme Anexo I.

Art. 5º Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR, obrigado a prestar contas dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, anexando os comprovantes, recibos e Notas Fiscais, após 60(sessenta) dias após o término de vigência em atendimento ao item 11.1 da Instrução Normativa 009/SCI de 02 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vila Rica – MT, 10 de novembro de 2022.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS- SISPUMVIR”.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA – MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, n.º 2.000, Bairro Bela Vista, na cidade de Vila Rica, CEP: 78.645-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 328.086.071-72, e portador da cédula de identidade n.º 161478-4 SSP/GO, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILA RICA- SISPUMVIR**, entidade sindical sem fins econômicos, situada no Município de Vila Rica- MT, inscrita no CNPJ 36.923.068/0001-90, localizada na Rua Alair Alvares Fernandes, n.º 95, Bairro Setor Norte, na cidade de Vila Rica, MT - CEP: 78645-000, neste ato representada por seu presidente, **Pedro Rocha Araújo**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 126655503 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 867.958.641-20, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n.º 360 Bairro inconfidentes , doravante designada simplesmente **SISPUMVIR**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para reforma do prédio do sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal no que couber na Lei n.º 8.666/93, art. 116.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 04.122.0003.2009 fonte de recursos 0500- Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.50.41- Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Vila Rica:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;



b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

c) no prazo de 60 dias após a vigência estipulado na Cláusula _____, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos (se houver);

d) utilizar os recursos financeiros (se houver) objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Abmael Borges da Silveira, por parte do Município e Pedro Rocha Araújo, por parte do(a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais De Vila Rica- SISPUMVIR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR , o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

É de responsabilidade exclusiva do Sindicato o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a reforma do prédio, objeto do presente termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até ____/____/____ para execução e até ____/____/____ para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone: (66) 3554-1151 / 1309 / 2645

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: planejamento@vilarica.mt.gov.br



prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, inclusive prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento _____ para o desenvolvimento dos itens _____ e _____ da Cláusula _____ será feita mediante _____.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor, da Controladoria Interna do Município, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto deste termo de convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.



O presente Convênio poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR, apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS.

Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos remanescentes na data da extinção do termo de convênio deverão ser restituídos ao órgão concedente, que em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO.

O Município se responsabilizará em assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; garantindo assim a continuidade do atendimento aos atendidos designando terceiro (servidor) para o exercício da gestão do termo de convênio, até a efetiva regularização pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da AMM, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Vila Rica – MT.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Vila Rica – Mato Grosso, 10 de novembro de 2022.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PEDRO ROCHA ARAUJO

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica- SISPUMVIR

TESTEMUNHAS:

1 Testemunha da 1ª Convenente
CPF Nº

2 Testemunha da 2ª Convenente
CPF Nº